

REGULA O CONCURSO VESTIBULAR 99.1.

REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa Extensão-CEPE, em reunião de 24 de novembro 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - A Universidade Federal de Roraima realizará um Concurso Vestibular sempre que existirem vagas específicas para qualquer semestre letivo regular que será:

- I - unificado em seu conteúdo e data;
- II - centralizado em sua execução;
- III - composto de provas escritas de conhecimentos comuns ao ensino de segundo grau.

Art. 2º - Os objetivos do Concurso Vestibular são:

- I - avaliar a aptidão dos candidatos para cursar a graduação;
- II - classificar os candidatos até o limite de vagas fixadas, para cada período letivo.

Art. 3º - O Concurso Vestibular só terá validade para matrícula no período letivo a que esteja expressamente referido no Edital respectivo, somente podendo matricular-se os aprovados que no ato da matrícula comprovem terem concluído o 2º Grau ou equivalente;

Art. 4º - O Edital do Concurso Vestibular será publicado e amplamente divulgado com a antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da realização das provas.

Parágrafo Único - Do Edital do Concurso Vestibular, além das informações necessárias à orientação dos candidatos, constarão:

- I - o período letivo a que se refere o Concurso;
- II - a denominação dos cursos de cada Centro, para os quais estejam sendo oferecidas vagas.
- III - o número de vagas fixadas por curso;
- IV - o valor da taxa de inscrição, locais e prazo de seu pagamento;
- V - locais, horários e prazo de recebimento das inscrições;

Art. 5º - A inscrição para o Concurso Vestibular será feita mediante apresentação:

- I - do recibo de depósito bancário referente à taxa de inscrição, o qual será retido.
- II - da cópia legível, recente e em bom estado do documento de identidade, a qual será retida;
- III - de uma foto 3x4 recente;
- IV - é obrigatória a apresentação de documento de identidade original no dia e locais de realização das provas.

Art. 6º - Será admitida a inscrição por terceiros mediante procuração do interessado, acompanhada da cópia legível autenticada do documento de identidade do candidato e apresentação do documento de identidade do procurador, do recibo de depósito bancário referente a taxa de inscrição, de uma foto 3x4 recente do candidato. Estes documentos serão retidos pela Comissão Permanente de Vestibular - CPV.

§1º - O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento da ficha de inscrição;

§2º - As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a CPV do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher a ficha de forma completa, correta e legível ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos;

§3º - É vedada a inscrição para mais de um curso;

§4º - É vedada a inscrição condicional ;

§5º - A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma;

Art. 7º - É permitida a inscrição por via Postal.

§1º - O requerimento de inscrição deverá ser enviado à CPV mediante postagem nas agências dos Correios, na modalidade **Sedex** com aviso de recebimento (AR).

§2º - A CPV procederá à inscrição somente de candidatos que postarem o requerimento de inscrição até o dia 16 de janeiro de 1999. Os candidatos deverão manter sob sua posse, para eventuais comprovações, cópia autenticada da guia de pagamento bancário e do recibo de postagem registrada.

Art. 8º - Em nenhuma hipótese serão admitidas:

- a) a mudança de curso após a entrega ou envio do requerimento de inscrição.
- b) a inscrição condicional.

Art. 9º - É vedada aos alunos de graduação da Universidade Federal de Roraima, regularmente matriculados, a inscrição no Concurso Vestibular para o mesmo curso, sob pena das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 10º - O candidato que obtiver aprovação no Concurso Vestibular somente poderá efetuar sua matrícula na Universidade Federal de Roraima se comprovar a conclusão do segundo grau ou equivalente de acordo com o Art. 3º desta Resolução.

Art. 11º - O planejamento, a coordenação e a execução do Concurso Vestibular caberão à Comissão Permanente do Vestibular - CPV, subordinada à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 12º - As provas escritas mencionadas no Art. 1º desta Resolução, suas questões e respectivas pontuações são as seguintes:

PROVAS	MATÉRIAS	Nº DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS
1ª PROVA	PORTUGUÊS	30	01	30
2ª PROVA	MATEMÁTICA	30	01	30
	Total Geral	60		

Art. 13º - Na elaboração das provas, as questões serão de **MÚLTIPLA ESCOLHA**, com 05 (cinco) alternativas, sendo apenas uma correta.

Art. 14º - O candidato será eliminado se:

- a) obtiver nota zero em qualquer uma das provas;
- b) deixar de comparecer às provas;
- c) usar de fraude ou para ela concorrer no respectivo Concurso Vestibular;
- d) atentar contra a disciplina ou desacatar quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, supervisionar, fiscalizar, orientar ou auxiliar a realização do Concurso Vestibular.

Parágrafo Único - É vedado ao vestibulando o acesso à sala de aplicação das provas, ficando, automaticamente, eliminado do Concurso na hipótese de:

- a) deixar de apresentar o documento de Identidade e comprovante de inscrição;
- b) comparecer após horário fixado para o início da prova.

Art. 15º - O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas na capa das provas entregues ao candidato. Em nenhuma hipótese, haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

Art. 16º - Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos das marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas. Serão consideradas marcações incorretas: dupla marcação, marcação rasurada.

Art. 17º - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário fixado para o início das mesmas, munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.

Art. 18º - Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

Art. 19º - Por ocasião da realização das Provas, o candidato que não apresentar documento de identidade será automaticamente excluído do Concurso.

Art. 20º - Não será permitida a entrada de candidato portando armas ou aparelhos eletrônicos (BIP, telefone celular, walkman, receptor, gravador etc).

Art. 21º - O candidato só poderá deixar a sala de provas, depois de transcorridas 2 (duas) horas do início das mesmas. § 1º Os 2 (dois) últimos candidatos a concluírem as provas só poderão deixar a sala de provas ao mesmo tempo, não podendo, assim, ficar um só candidato na sala.

Art. 22º - O Candidato não poderá sair com o caderno de provas .

Parágrafo Único - A Comissão Permanente de Vestibular determinará a data, após a execução do Concurso Vestibular, para a entrega do caderno de provas após a qual procederá a incineração dos mesmos.

Art. 23º - Concluída a correção das provas, serão divulgadas as listas dos candidatos classificados para cada curso, na forma desta Resolução.

Art. 24º - Serão classificados, para efeito de matrícula, os candidatos que, na forma do art. 22 desta Resolução, estiverem situados dentro dos limites das vagas previstas na Resolução do CEPE e anunciadas no edital de inscrição do Concurso Vestibular .

Art. 25º - Os casos de empate verificados serão resolvidos com a aplicação dos seguintes critérios, em ordem decrescente de prioridade:

- I - maior total de pontos na Prova de Português;
- II - candidato mais idoso.

Art. 26º - O candidato classificado, na forma da presente Resolução, que por qualquer motivo não efetuar matrícula no prazo estabelecido pelo calendário universitário, perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação , não podendo, por isso, pleitear matrícula, ainda que existam vagas.

§ 1º - Não caberá recurso, por parte do candidato classificado, no caso de não efetivação da matrícula no prazo determinado pelo calendário universitário.

§ 2º - A substituição de candidatos, prevista neste artigo, será feita até o preenchimento de todas as vagas oferecidas para o período letivo respectivo, desde que haja candidatos classificados.

Art. 27º - O Gabarito Oficial será divulgado nos meios de comunicação local.

§ 1º - Em hipótese alguma haverá revisão de provas do Concurso Vestibular.

Art. 28º - Caberá recurso pelo candidato :

§1º - Caso de erro na formulação de questões das Provas do Concurso Vestibular, que deverá ser interposto perante a Comissão Permanente do Vestibular, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do Gabarito Oficial;

§ 2º - No caso de erros na contagem de pontos, que deverá ser interposto perante a Comissão Permanente do Vestibular, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação das notas;

Art. 29º - Não será aceito recurso por via postal ou fax..

Art. 30º - O recurso deverá ser apresentado em duas vias (cópia e original) com as seguintes especificações:

- I - folhas separadas para questões/itens diferentes;
- II - indicação do número em questão;
- III - nome, o número de inscrição, o curso e a assinatura do candidato;
- IV- preferencialmente datilografado, digitado ou com letra legível, sob pena de ser preliminarmente indeferido;

Art. 31º - Se do exame dos recursos resultar anulação de questão, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem os mesmos recorridos.

Art. 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente do Vestibular - UFRR.

Art. 33º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista, 24 de novembro de 1998.

Leonardo Nunes da Cunha
Reitor Pro Tempore